

LEI Nº 3.656, DE 07/11/2025

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Serão divulgadas através de meio eletrônico oficial do município de Paraguaçu Paulista as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, por exames e também por cirurgias na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito a privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do cartão do SUS e a data de nascimento do paciente.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo as emergências.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, constando o seguinte:

- I - número do protocolo, com data, fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II - o número do Cartão SUS do solicitante;
- III - a data de nascimento do solicitante;
- IV - o tipo de solicitação: Consulta; Exame; Intervenção Cirúrgica;
- V - a especialidade a que se refere a solicitação;
- VI - a data agendada para o atendimento;
- VII - a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações: Realizado; Agendado; Desistência.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser específicas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviços que receba recursos públicos do município.

Art. 5º Fica desde já autorizado a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do quadro clínico, nos casos de emergência e decisão judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de novembro de 2025.



FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

